

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Cámara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1514.13 Pag. 1917
Detal 51411

Autoriza o pagamento de tributos municipais através da Dação em Pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

Art. 1º- Os débitos inscritos em dívida ativa do município, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante Dação em Pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- Em qualquer fase do processo administrativo ou judicial e havendo interesse da Administração Pública, ante a manifesta impossibilidade do devedor extinguir o crédito de qualquer natureza e com prévia e expressa autorização, admite-se a extinção parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento atendido os seguintes requisitos:

- I- Os imóveis ofertados deverão estar livres e, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;
- II- A dação em pagamento se dará pelo valor do Laudo de avaliação do bem imóvel por técnico do município;
- III- Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do município, que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença;

Em Phasiner

D

31.10/23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 26 / 123
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMEN E DEFESA DO CONSUMIDOR EM 26 12 3

Presidente



- IV- O requerimento de dação em pagamento, assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para prática do ato, será apresentado no protocolo da Secretaria de Administração;
- V- Não será aceita dação em pagamento de bem total ou parcialmente gravado por quaisquer ônus, nem de imóvel único de devedor utilizado para fins de residência própria;
- VI- Na hipótese de débito tributário já ajuizado, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.
- VI- Que o bem imóvel por sua localização seja de interesse do município;
- VII- O pedido de aceitação de dação em pagamento não gera direito à sua realização, assim como não suspende a exigibilidade do débito fiscal nem interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável;
- VIII- A dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso;
- IX- Aplica-se à dação em pagamento aceita pelo Poder Executivo Municipal as disposições contidas no Código Civil.
- **Art. 3º** A dação em pagamento somente produzirá efeitos depois de formalizado o registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- §1º- As despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportados pelo devedor.



§2º- A dação em pagamento efetiva eximirá o município de quaisquer despesas decorrentes de custas inclusive judiciais e honorários periciais, se houver.

Art. 4º- Encontrando-se débitos tributários, objeto de extinção por dação em pagamento, em curso de cobrança judicial, caberá a PGM do Município, somente depois de verificado o ingresso do bem ao patrimônio do Município, solicitar ao respectivo Juízo a extinção do feito.

Art. 5º- Fica caracterizada desistência da dação em pagamento quando o devedor recusar o valor da avaliação e não promover os atos e diligências que são de sua competência por mais de 30 dias.

Art. 6º- A regulamentação complementar à presente Lei poderá ser feita por Decreto Executivo se houver necessidade.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o procedimento de Dação em Pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos na dívida ativa do Município e dá outras providências.

Permitirá aos contribuintes inadimplentes, que tenham mais de um imóvel, a possibilidade de regularizarem os seus débitos com o erário público, utilizando-se da Dação em Pagamento. Evidentemente que para isso é necessário um regramento rígido e de avaliações eficientes de profissionais técnicos do Município, obedecendo sempre os princípios básicos da Administração Pública.

Esclarecemos que esta possibilidade somente será implementada caso, o Município tenha interesse no imóvel apresentado como dação em pagamento, respeitando sempre o interesse público.

E importante salientar que a gestão administrativa/financeira vem ao longo destes dois anos e meio envidando todos os esforços no intuito de facilitar as condições de pagamentos ao contribuinte, propiciando opções pontuais para que coloquem em dia suas dívidas e atualizem seus cadastros junto ao Município, exemplo disso é a realização dos REFIS que com a aprovação do Poder Legislativo podemos contemplar a oportunidade aos munícipes de quitarem suas dívidas com descontos.





Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação da matéria ora encaminhada.

Cordiais saudações.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL